

## EDITAL Nº 01/2019

### JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE ELÓI MENDES

A Juíza de Direito da Comarca de Elói Mendes/MG, no uso de suas atribuições e com amparo na Resolução nº 154/2012-CNJ e no Provimento-Conjunto nº 27/2013-TJMG-CGJMG e Portaria nº 4984/CGJ/2017, torna público que estarão abertas, **no período de 15/08/2019 a 15/09/2019**, as inscrições para a seleção pública de projetos de entidades públicas ou privadas com finalidade social, ou atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, para serem beneficiadas com recursos financeiros oriundos de prestações pecuniárias objeto de transações penais e sentenças condenatórias.

Os valores de prestações pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas, que são verbas de natureza pública, quando não destinados diretamente à vítima ou aos dependentes, serão revertidos à entidade pública ou privada, com finalidade social e sem fim lucrativo, previamente cadastrada.

O procedimento de destinação de verbas referentes às prestações pecuniárias obedecerá três etapas distintas: o cadastramento prévio que trata esse edital, a apresentação e a escolha dos projetos que será regulado por instrumento normativo distinto que será brevemente publicado e finalmente o procedimento de prestação de contas de valores recebidos.

#### 1. DAS VEDAÇÕES

1.1 É vedada a destinação dos valores de prestação pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas, ainda que indiretamente, inclusive por intermédio dos Conselhos da Comunidade ou dos Conselhos de Segurança Pública – CONSEP's:

- I - para benefício do Poder Judiciário e do Ministério Público, a qualquer título;
- II - para a promoção pessoal de magistrados, de membros do Ministério Público, de membros da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas;
- III - para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos membros das entidades beneficiadas;

- IV - para fins político-partidários;
- V - para entidades que não estejam regularmente constituídas;
- VI - para entidades cujos dirigentes sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, do juiz ou do promotor de justiça vinculado à vara judicial que disponibilizar recursos;
- VII - para pagamento de tributos e multas administrativas;
- VIII - para pagamento de encargos trabalhistas, salvo aqueles exclusivamente referentes à execução do projeto apresentado, a critério do juiz;
- IX - para pessoas naturais.

## **2. DOS VALORES DISPONÍVEIS**

2.1 O valor total disponível para liberação, que poderá ser partilhado entre os projetos que vierem a ser aprovados é de R\$ 84.073,07 (oitenta e quatro mil setenta e três reais e sete centavos).

2.2 A entidade que desejar se habilitar deve apresentar o pedido de habilitação acompanhado da documentação do respectivo projeto.

## **3. DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES**

3.1 As entidades públicas ou privadas com finalidade social que desejarem receber valores de prestação pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas deverão:

- I - estar devidamente constituídas e em situação regular;
- II - estar cadastradas perante o juízo local;
- III - apresentar pedido de habilitação em procedimento de disponibilização de recursos, instaurado pelo juízo, por meio de edital;
- IV - cumprir estritamente o cronograma de execução do projeto contemplado;
- V - efetuar a prestação de contas dos valores eventualmente recebidos.

3.2 Acompanharão o pedido de habilitação da entidade as seguintes certidões:

- I - Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- III - Certidão de Regularidade do Empregador perante o Fundo de Garantia por

Tempo de Serviço - FGTS;

IV - Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;

V - Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, referente aos Municípios em que atua a entidade.

3.3 As entidades interessadas em se tornar beneficiárias dos recursos mencionados no presente edital, deverão atender aos requisitos previstos no Provimento Conjunto Nº 27/2013-TJMG/CGJMG e Portaria nº 4984/CGJ/2017 e apresentar os seguintes documentos:

I - estar acompanhado da documentação pertinente, de acordo com a espécie da entidade, se pública ou privada;

II - indicar a área territorial de atuação da entidade.

III - comprovante do registro de seu ato constitutivo, no qual sejam identificadas: a) sua finalidade social; b) finalidade não lucrativa;

IV - comprovante de inscrição e situação cadastral regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

VI - identificação e qualificação completa dos seus dirigentes, especificando seu representante legal e eventual mandato, com comprovação da eleição ou da nomeação.

#### **4. DOS PROJETOS**

4.1 O projeto deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações:

I - o respectivo projeto, cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido no Edital;

II - a declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade da existência de conta bancária para o recebimento dos valores eventualmente liberados.

III - o valor total;

IV - a justificativa pormenorizada para a implantação do projeto apresentado; V - os prazos inicial e final da execução do projeto;

VI - o cronograma de execução do projeto;

VII - a descrição dos recursos materiais e humanos eventualmente necessários à execução do projeto;

VIII - os valores necessários para consecução das etapas do projeto;

IX - a demonstração de que dispõe de capacidade administrativa e financeira para custear a contrapartida com a qual se comprometeu, no caso de o valor do projeto

suplantar o valor disponível;

X - as cotações obtidas com, ao menos, 3 (três) fornecedores, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.

4.2 Caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:

I - o projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;

II - o orçamento detalhado;

III - a certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;

IV - se a obra for realizada em imóveis pertencentes à Administração Pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.

4.3 São vedados pedidos condicionais e pedidos que visem captação de recursos para utilização futura

## **5. DA ANÁLISE E ESCOLHA DOS PROJETOS**

5.1 A apreciação do Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos será efetuada por comissão multidisciplinar criada especialmente para esse fim observando-se o art.8º do Provimento Conjunto nº 27/2013, que será presidida pela magistrada e pelos seguintes membros:

I – Promotor de Justiça, Dr. Daniel Ribeiro Costa;

II – Keite Borges de Faria;

III – Bernardo Figueiredo Nunes;

5.2 A documentação protocolizada no prazo previsto no presente edital será encaminhada para análise da comissão que:

I- deliberará sobre a entidade para a qual será liberado o recurso;

II - indicará os valores liberados para cada projeto contemplado;

III - determinará a intimação do contemplado a respeito das obrigações decorrentes da aceitação da verba pública em questão.

Havendo sobra de recursos, o remanescente permanecerá depositado na

conta judicial única.

5.3 A seleção do projeto adotará o juízo de relevância social quanto ao serviço a ser prestado, bem como considerará a expectativa de resultados com a implementação do projeto e seu impacto social, segundo critérios de utilidade e necessidade, atendidas, ainda, as prioridades estabelecidas no art. 4º do Provimento Conjunto nº 27, de 2013.

5.4 Quando a execução do projeto consistir em mais de uma etapa, poderá ocorrer a liberação parcelada de valores.

5.5 A decisão do contemplado, quando prolatada pela comissão, será tomada pela maioria de votos dos seus membros e, em caso de empate, caberá ao juiz decidir isoladamente.

5.6 A comissão realizará a cerimônia pública de divulgação do contemplado.

5.7 Não caberá recurso ou pedido de reconsideração da decisão que julgar o Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos.

5.8 O juiz determinará a transferência dos valores, observada a Portaria Conjunta da Presidência nº 608, de 16 de fevereiro de 2017, condicionada à aceitação das condições.

5.9 Antes do repasse de qualquer valor, a entidade beneficiada deverá manifestar inequívoca anuência às condições da transferência, que serão, no mínimo, as seguintes:

I - de utilização e gestão dos valores liberados, de acordo com o projeto aprovado;

II - de apresentação da respectiva prestação de contas, no prazo fixado pelo juiz;

III - de colaborar com o juízo da execução penal;

IV - de devolução do saldo residual não aplicado no projeto aprovado;

V - de garantir o livre acesso às suas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como de exibir, quando solicitado, qualquer documento relacionado com o procedimento de liberação de valor;

VI - de atender as recomendações, exigências e determinações do juízo responsável pela liberação do valor;

VII - de utilizar os valores liberados para execução do projeto, preferencialmente, por meio de cheque, de transferência bancária, TED ou DOC, não recomendado o pagamento em espécie a fornecedores;

VIII - de organizar e manter a documentação conforme a presente norma;

IX - de fornecer os dados bancários (banco, agência, conta, espécie de conta, operação) da conta destinada ao recebimento de valores de prestação pecuniária.

de titularidade da entidade, em que serão depositados os valores eventualmente liberados.

5.10 Declarada expressamente a anuência às condições de responsabilidade administrativa, civil e criminal por parte da entidade e de seus dirigentes, os valores serão transferidos observando-se a Portaria Conjunta da Presidência nº 608, de 2017.

## 6. DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

6.1 Os projetos aprovados deverão ser executados nas formas e nos prazos neles previstos, sendo que designo os servidores **Keite Borges de Faria e Bernardo Figueiredo Nunes** para acompanharem, controlarem e fiscalizarem todos os projetos.

6.2 Constatado o descumprimento das etapas da execução do projeto, a entidade contemplada será intimada a apresentar a respectiva justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias.

6.3 Diante da justificativa, o juiz poderá:

- I - acolhê-la, reorganizando, se for o caso, o cronograma de execução do projeto;
- II - rejeitá-la, interrompendo a execução do projeto e determinando: a) a devolução do montante repassado; b) a suspensão dos demais repasses, caso haja; c) a exclusão do cadastro, comunicando-se o juízo que deferiu o cadastramento.

6.4 Da decisão prolatada, contra a qual não cabe recurso ou pedido de reconsideração, a entidade será intimada.

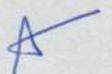
6.5 Os valores a serem devolvidos à unidade judicial deverão ser corrigidos monetariamente pela variação da tabela de Fatores de Atualização Monetária do TJMG, ou índice que vier a substituí-la, sem prejuízo das demais penalidades

## 7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 Após decurso dos prazos dos projetos, deverão as instituições e entidades assistenciais contempladas proceder às devidas prestações de contas, no prazo de 60 (sessenta) dias.

7.2 Apresentadas as contas, o processo será remetido, sequencialmente, para análise:

- I - da equipe técnica;



II - da Contadoria ou dos serviços auxiliares do juízo;

III- do Ministério Público;

IV - do juiz de direito.

7.3 O parecer da equipe técnica conterà análise sobre a execução do projeto, deverá recomendar:

I - a aprovação das contas, quando a documentação apresentada refletir adequadamente a movimentação financeira e indicar que as contas estão regulares, bem como quando forem verificadas falhas, omissões ou impropriedades de natureza formal que não comprometam a regularidade das contas;

II - a desaprovação das contas, quando restar evidenciada qualquer das seguintes ocorrências: a) constatação de falhas, de omissões ou de irregularidades que comprometam a regularidade, a confiabilidade ou a consistência das contas; b) conclusão pela desconformidade entre a documentação apresentada e a movimentação financeira.

7.4 O juiz, ao analisar o procedimento de prestação de contas, poderá:

I - determinar diligências à entidade ou à equipe técnica, fixando o respectivo prazo;

II - julgar as contas: a) aprovadas; b) desaprovadas, determinando a exclusão da entidade do respectivo cadastro.

7.5 Determinada diligência pelo juiz, o escrivão intimará a entidade ou a equipe técnica, por meio idôneo de comunicação, para cumprimento, no prazo fixado.

7.6 Da decisão que julgar as contas, nos termos do inciso II do caput deste artigo, deverá ser intimada a entidade, dela não cabendo recurso ou pedido de reconsideração.

7.7 Julgadas aprovadas as contas, a entidade deverá ser intimada e cumprido o § 1º do art. 10 do Provimento Conjunto nº 27, de 2013.

7.8 Julgadas desaprovadas as contas, o escrivão, depois de intimar a entidade:

I - cumprirá eventuais providências determinadas na decisão;

II - dará ciência ao Ministério Público, para adoção das medidas que entender cabíveis;

III - arquivará o respectivo Processo de Habilitação e Prestação de Contas, mantendo o apensamento anteriormente realizado.

7.9 Não apresentadas as contas no prazo fixado, os autos serão conclusos ao juiz, que as julgará não apresentadas, determinando a exclusão da entidade do

cadastro.

7.10 Da decisão que julgar as contas não apresentadas deverá ser intimada a entidade, dela não cabendo recurso ou pedido de reconsideração.

7.11 Julgadas não apresentadas as contas, o escrivão, depois de intimar a entidade:

I - cumprirá eventuais providências determinadas na decisão;

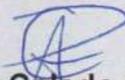
II - dará ciência ao Ministério Público, para adoção das medidas que entender cabíveis;

III - após as baixas necessárias, arquivará o respectivo Processo de Habilitação e Prestação de Contas, mantendo o apensamento anteriormente realizado.

7.12 A entidade que tiver suas contas julgadas desaprovadas ou não apresentadas, para se habilitar em futuro Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, deverá sanar as irregularidades constatadas, no próprio Processo de Habilitação e Prestação de Contas.

7.13 As entidades beneficiadas com qualquer valor deverão manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, toda documentação apresentada em qualquer fase do procedimento, salvo se os originais tiverem sido entregues ao juízo.

Elói Mendes, 01 de agosto de 2019.



**Adriana Calado Paulino**  
**Juíza de Direito**